

**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 333/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

Instrumento de contrato de comércio e serviços, que, de comum acordo pactuam as partes adiantes qualificadas e bem representadas, nos termos e condições a seguir clausuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.125.227/0001-99, sediado na Av. Getúlio Vargas, 680, Centro Administrativo, Setor Central, neste município, CEP: 76.240-000, por intermédio da **FUNDEB-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato representado pela gestora a Sra. **BRUNA NUNES BARROS** de acordo com o **Decreto 586/2022**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 047.905.871-77, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

CONTRATADA: INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.201.527/0001-01, estabelecida à Rua 02, s/n, Quadra 13, Lote 12-A, Setor Residencial Arantes, Taquaral de Goiás-GO, CEP: 76.640-000, neste ato representada por **Claudio Fonseca de Brito**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº: 011.726.431-80 e RG nº: 4759755 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. 85, nº 186, Apto. 26, Setor Sul, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei Nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie pregão presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

1.1 - CONSTRUÇÃO DE AUDITORIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE NOGUEIRA, município de Aragarças/GO, conforme especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos. Coordenadas Geográficas: Latitude 15°53'41.8"S e Longitude 52°14'19.9"O, no Município de Aragarças atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal de Educação, no Projeto Básico contido no Anexo I.

CLAUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo tem por finalidade de alterar a cláusula segunda do contrato original firmado em 16 de setembro de 2022, que passa com a seguinte redação: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura e findará em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:

5.2 – O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura e findará em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado conforme permissivo legal.

5.3 – Recebimento provisório da obra por parte da fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, dentro de **15 (quinze) dias** corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**.

5.4 – Recebimento definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da obra.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato n.º 333/2022 é de R\$ **1.027.432,28**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e de outras rendas deste Município. As despesas ocorrerão à conta da Dotação:

04.01.12.361.1036.1.024.4.4.90.51.00

FICHA 429 FONTE 119

CLAUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original **não mencionada** neste Termo aditivo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1) - A inexecução total ou parcial deste aditivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2) - São motivos de rescisão contratual os arrolados no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
- 3) - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4) - A rescisão deste Aditivo poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.

4.1) - A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **Aragarças/GO**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Aragarças - GO, 14 de março de 2023.

Bruna Nunes Barros

BRUNA NUNES BARROS

Contratante

Gestor Municipal

Decreto nº 586/2022



Claudio Fonseca de Brito

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 22.278/D-1/GO

INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 28.201.527/0001-01

CONTRATADA



INTERIOR
CONSTRUTORA

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____